



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

## PROJETO DE LEI Nº 64, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

**Ementa:** Dispõe sobre o fornecimento de brindes aos Servidores Públicos Municipais e as crianças de zero a dez anos residentes no Município de Salgado Filho na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar brindes natalinos para os Servidores Públicos Municipais e para crianças de zero a dez anos, residentes no Município de Salgado Filho, podendo o valor total das aquisições chegar até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§1º Com o valor limite a que se refere o caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá elaborar um planejamento de forma a atender indistintamente todos os Servidores Públicos Municipais e crianças de zero a dez anos residentes no Município de Salgado Filho.

§2º Considera-se Servidores Públicos Municipais para efeito desta Lei os servidores efetivos, comissionados, contratados em caráter temporário, agentes políticos e celetistas, com vínculo ativo com a Administração Pública no mês de dezembro de 2021.

§3º Também farão jus aos brindes os Conselheiros Tutelares titulares que estiverem em efetivo exercício no mês de dezembro de 2021.

§4º A espécie, quantidade e formato do brinde será definido por ato do Chefe do Poder Executivo, e discriminado no edital de licitação a ser lançado para aquisição dos produtos.

**Art. 2º** Fica a cargo da Secretaria de Administração e Planejamento, a fixação de data, horário e local para distribuição dos brindes em conjunto com as demais Secretarias Municipais.

**Parágrafo único.** Na definição dos brindes e dos beneficiários deve, obrigatoriamente, ser dispensado tratamento isonômico com base em critérios objetivos bem definidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes a serem indicadas nos procedimentos próprios para aquisição.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 09 de novembro de 2021.

**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal